



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI Nº 077/2013.

Autoriza a realização de despesas com transporte de eleitores durante o recadastramento eleitoral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Ofício nº 132/2013/31ª ZE, do Exmo. Sr Juiz Eleitoral Substituto da 31ª Zona Eleitoral, Dr. ANDRÉ LUÍS DE AGUIAR TESHEINER, comunicando que será realizada a Revisão do Eleitorado do Município, com a coleta de dados biométricos, no período de 02 de outubro à 27 de novembro de 2013 no Cartório Eleitoral de Montenegro/RS,

Considerando à solicitação do Juiz Eleitoral no sentido de que o Município disponibilize ao menos um ônibus para transporte do eleitorado da sede do Município até o Cartório Eleitoral de Montenegro,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município autorizado a realizar despesas de transporte de eleitores para a Revisão do Eleitorado do Município, no período de 02 de outubro à 27 de novembro de 2013.

Parágrafo único. O eleitor deverá credenciar-se para o transporte com servidor designado pela Prefeitura, que elaborará a lista de passageiros e demais exigências legais, bem como, ficará responsável pelo controle da lotação do veículo.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 03 de setembro de 2013.

PAULO ALEXANDRE BARTH,
Prefeito Municipal em Exercício